

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no transporte aeromédico, em aeronave homologada para voos diurnos/noturnos visando a prestação de serviços continuados de transporte de pacientes em UTI aérea (adultos e neonatos), em caráter de urgência e/ou emergência, com equipe técnica especializada, e transporte aéreo para pacientes, equipe médica especializada e/ou órgãos (para atendimento de equipes médicas para captação e transporte de órgãos e tecidos para transplantes e/ou cirurgias de alta complexidade), de forma emergencial, por um período 12 (doze) meses ou até que finalize o processo licitatório, ou até que sejam afastados os motivos que causaram a emergencialidade.

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
1	TRANSPORTE AEROMÉDICO, EM AERONAVE HOMOLOGADA PARA VOOS DIURNOS/NOTURNOS (ADULTO, NEONATAL E PEDIÁTRICO) – UTI AÉREA TIPO E, COM EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA.	HORA/ VOO	24

2.0 DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.2 O contrato poderá ser rescindido antecipadamente após a conclusão de process licitatório para contratação regular do referido serviço.

3.0 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Secretaria de Estado da Saúde – SES é a responsável pela realização dos processos de aquisição/contratação cujos objeto contemplem obras e serviços de engenharia, assim como, bens e serviços necessários e exclusivos às ações de assistência à saúde integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS. O SAMU 192 Sergipe foi acionado pelo para viabilizar remoção do paciente ANTONIEL JOSÉ DE

OLIVEIRA, que se encontra internado no HOSPITAL GERAL DE PARAUAPEBAS, na cidade de Parauapebas/PA. Todavia, o Estado dispõe apenas do recurso de transporte aéreo, por meio do GTA – Grupamento Tático Aéreo dentro dos nossos limites geográficos, com isso e pela complexidade do transporte não é possível atender a demanda sem a contratação de serviço aeromédico especializado.

Ressaltando que para o caso concreto o transporte terrestre não se mostra adequado, uma vez que após sofrer o acidente de trânsito ocorrido na Rodovia PA275 no Estado do Pará, conforme Boletim Médico juntado, face seu quadro clínico o paciente necessita de remoção por aeronave de asa fixa, de modo a reduzir iminente risco de amputação do MSE e minimizar o risco de evolução para quadro grave de SEPSE. Não obstante a solução da situação emergencial inicial, o Estado de Sergipe não pode prescindir de uma solução urgente e de pronto uso para o atendimento de demandas desse jaez e de remoções para Tratamento Fora do Domicílio – TFD, especialmente para o transporte de pacientes para realização urgente de transplante de órgãos e transporte urgente de órgãos para transplante.

4.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1 Aeronave de Transporte Médico (Tipo E):

4.1.1 Deverá atender aos preceitos legais da Portaria nº 2048, de 5 de novembro de 2002 Ministério da Saúde e RDC nº 7, de 24 de fevereiro de 2010 da Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA, apresentando as seguintes características:

4.1.1.1 Para o transporte aeromédico adulto, neonatal e pediátrico – UTI AÉREA TIPO E:

AERONAVE COM CABINE PRESSURIZADA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES (ADULTO, NEONATAL E PEDIÁTRICO) - TIPO E
- Velocidade mínima de 380 km/h.
- Autonomia mínima de voo de 04:30hs.
- Capacidade para Transporte de 01 Médico, 01 Enfermeiro, 01 Paciente, 01 Acompanhante.
- Homologada para voos Diurnos/ Noturnos (VFR e IFR) cumprindo as exigências de ambulância Tipo “D” da Portaria 2.048/2012 do Ministério da Saúde para os deslocamentos terrestres.

4.1.1.2 Para o transporte de equipe médica especializada, pacientes e/ou órgãos:

AERONAVE PARA TRANSPORTE DE EQUIPE MÉDICA ESPECIALIZADA, PACIENTES E/OU ÓRGÃOS
Velocidade mínima de 290 km/h.
Autonomia mínima de voo de 04:30hs.
Capacidade para Transporte de no mínimo 08 (oito) passageiros, composto por profissionais da equipe médica de captação e acomodar no mínimo 03 caixas térmicas contendo tecidos e/ou órgãos, gelo, e solução de preservação e acomodar caixas de instrumentais cirúrgicos. homologada para voos Diurnos/ Noturnos (VFR e IFR).

4.1.2 Requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva:

4.1.2.1 Conjunto aeromédico (homologado pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC): maca ou incubadora; cilindro de ar comprimido e oxigênio com autonomia de pelo menos 4 horas; régua tripla para transporte; suporte para fixação de equipamentos médicos.

4.1.2.2 Equipamentos médicos fixos: respirador mecânico; monitor cardioversor com bateria com marcapasso externo não-invasivo; oxímetro portátil; monitor de pressão não invasiva; 02 bombas de infusão; prancha longa para imobilização de coluna; capnógrafo incubadora de transporte e aspirador de secreções.

4.1.2.3 Equipamentos médicos móveis: maleta de vias aéreas contendo: cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20 ml; ressuscitador manual adulto/infantil completo; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; lidocaína geleia e spray; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas curvas e retas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios; fios-guia para intubação; pinça de Magyl; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia;

conjunto de drenagem de tórax; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço, luvas estéreis, recipiente de algodão com antisséptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos, incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias tamanhos adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão polivias; frascos de solução salina, ringer lactato e glicosada para infusão venosa; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas; clamps umbilicais; estilete estéril para corte do cordão; saco plástico para placenta, absorvente higiênico grande; cobertor ou similar para envolver o recém-nascido; compressas cirúrgicas estéreis; pacotes de gases estéreis e braceletes de identificação; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipos para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com antisséptico; conjunto de colares cervicais; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras, luvas, máscaras faciais de oxigênio (Hudson e ventury)

A empresa a ser contratada deverá disponibilizar o transporte aéromédico com as seguintes características exigidas baixo:

4.1.2 Medicamentos Obrigatórios que deverão constar na Aeronave:

4.1.2.1 Lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina, epinefrina, atropina; dopamina; aminofilina; dobutamina; noradrenalina, hidrocortisona; glicose 50%.

4.1.2.2 Soros: glicosado 5%; fisiológico 0,9%; ringer lactato.

4.1.2.3 Psicotrópicos: hidantoína; meperidina; diazepam; midazolam.

4.1.2.4 Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil, ketalar, quelecin, tramadol.

4.1.2.5 Outros: água destilada; metoclopramida; dipirona; hioscina; dinitrato de isossorbitol; furosemide; amiodarona; lanatosideo C, Ondasetrona e dramim.

4.1.2.6 Caso o Médico exija outros tipos de medicamentos, os custos correrão por conta da Contratada.

4.1.3 Equipe Técnica:

4.1.3.1 Os profissionais que atuam em Serviços de Atendimento Hospitalar Móvel devem ser habilitados pelos Núcleos de Educação em Urgências, cuja criação é indicada na Portaria 2048, de 5 de novembro de 2002, Ministério da Saúde e cumprir o conteúdo curricular mínimo proposto no Capítulo VII, Decreto Nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, Seção I, § 3º (Equipes especializadas e autorizadas pelo Sistema Nacional de Transplantes) e RBAC nº 135 da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

4.1.3.1.1 Qualificação técnica do Piloto:

4.1.3.1.1.1 Piloto: Profissional habilitado à operação de aeronaves, segundo as normas e regulamentos vigentes do Comando da Aeronáutica/Código Brasileiro de Aeronáutica/Departamento de Aviação Civil, para atuação em ações de atendimento pré-hospitalar móvel e transporte Inter hospitalar sob a orientação do médico da aeronave, respeitando as prerrogativas legais de segurança de voo, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstos neste Regulamento.

4.1.3.1.1.2 Requisitos Gerais: de acordo com a legislação vigente no país (Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984; Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; e Portaria nº 3.016, de 5 de fevereiro de 1988 – do Comando da Aeronáutica), além de disposição pessoal para a atividade, equilíbrio emocional e autocontrole, disposição para cumprir ações orientadas, capacidade de trabalhar em equipe e disponibilidade para a capacitação discriminada no

Capítulo VII, bem como para a recertificação periódica.

4.1.3.1.1.3 Competências/Atribuições: cumprir as normas e rotinas operacionais vigentes no serviço a que está vinculado, bem como a legislação específica em vigor; conduzir veículo aéreo destinado ao atendimento de urgência e transporte de pacientes; acatar as orientações do médico da aeronave; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a localização dos estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial que podem receber aeronaves; auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nas aeronaves de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

4.1.3.1.2 Qualificação técnica do Médico:

4.1.3.1.2.1 Médico: Profissional de nível superior titular de Diploma de Médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, habilitado ao exercício da medicina pré-hospitalar, atuando nas áreas de regulação médica, suporte avançado de vida, em todos os cenários de atuação do pré-hospitalar e nas ambulâncias, assim como na gerência do sistema, habilitado conforme os termos da Portaria 2048/2002, Ministério da Saúde.

4.1.3.1.2.2 Requisitos Gerais: Equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade física e mental para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII da Portaria 2048/2002, Ministério da Saúde, bem como para a recertificação periódica.

4.1.3.1.2.3 Competências/Atribuições: Exercer a regulação médica do sistema; conhecer a rede de serviços da região; manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional; recepção dos chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimento (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local de destino do paciente, orientação telefônica; manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema; prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar; exercer o controle operacional da equipe assistencial; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço; obedecer às normas técnicas vigentes no serviço; preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência; obedecer ao código de ética médica.

4.1.3.1.3 Qualificação técnica do Enfermeiro:

4.1.3.1.3.1 Enfermeiro: Profissional de nível superior titular do diploma de Enfermeiro, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, habilitado para ações de enfermagem no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, conforme os termos da Portaria 2048/2002, Ministério da Saúde, devendo além das ações assistenciais, prestar serviços administrativos e operacionais em sistemas de atendimento pré-hospitalar.

4.1.3.1.3.2 Requisitos Gerais: disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; capacidade física e mental para a atividade; disposição para cumprir ações orientadas; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; iniciativa e facilidade de comunicação; condicionamento físico para trabalhar em unidades aéreas; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII da Portaria 2048/2002, bem como para a recertificação periódica.

4.1.3.1.3.3 Competências/Atribuições: supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel; executar prescrições médicas por telemedicina; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; prestar a assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém-nato; realizar partos sem distócia; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem; conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas.

4.2 Estrutura Mínima Exigida:

4.2.1 Deverá ter Central de Atendimento Telefônico, em funcionamento ininterrupto (24 horas), que deverá ser de tecnologia compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, não devendo ocorrer casos de linha ocupada ou sistema de atendimento automático.

4.2.2 Ter em sua central de atendimento, profissionais de nível básico, habilitados a prestar atendimento telefônico às solicitações de auxílio, devendo anotar dados sobre o chamado (localização, identificação do solicitante e natureza da ocorrência) e prestar informações gerais.

4.2.3 Ter em sua central de atendimento profissional Coordenador de Voo que monitore os voos do início ao fim, os coordenadores devem ter suas atribuições testadas, periodicamente, através de vistorias, por fiscais da Agência Nacional de Aviação Civil.

4.2.4 Possuir corpo Técnico composto por Profissionais na área de saúde, devidamente registrados nos conselhos profissionais habilitados para a prestação de serviço aeromédico.

4.2.5 Comprovante de propriedade, devidamente em dia com seu licenciamento e/ou leasing de todas as aeronaves que serão empregadas no traslado de pacientes em UTI, especificando as suas características e os equipamentos de que dispõem, bem como para quais tipos de serviços elas são aptas.

4.2.6 Todas as exigências referentes à estrutura, bem como especificações técnicas, dos serviços descritas acima poderão ser verificadas durante a execução, por equipe nomeada pela SES.

5.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

5.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que se trata de sistema de pronto uso.

6.0 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO Condições de execução

6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 Início da execução do objeto será em até 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da nota de empenho.

Local da prestação dos serviços

6.2 Aeroportos certificados em todo o território nacional.

Serviços a serem disponibilizados

6.3 O serviço deve atender ao Regulamento Técnico de Funcionamento dos Serviços de Tratamento Intensivo estabelecido na Portaria 466/1998 SVS/MS, à normatização da atividade médica na área da urgência-emergência na fase Pré-hospitalar, especificamente no transporte aeromédico constante da Resolução CFM nº 1.596/2000, ao Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência/Emergência estabelecido na Portaria 2.048/2002 GM/MS, aos requisitos do Atendimento Pré-Hospitalar Móvel da Portaria 1.863/2003 GM/MS, os princípios e as diretrizes da Regulação Médica das Urgências que regula o conceito geral na Portaria nº 2048/GM – MS, de 05 de Novembro 2002 e Resolução 1671 de 09 de Julho de 2003 do Conselho Regional de Medicina que dispõe sobre a regulamentação do traslado de pacientes em UTI e dá outras providências, e à normatização dos procedimentos para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, através do Decreto Nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.5 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.0 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.0 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1 A avaliação da execução do objeto utilizará como parâmetro a realização tempestiva do transporte, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1 não produziu os resultados acordados;

8.1.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

Do recebimento

8.2 O objeto do contrato será recebido definitivamente quando da conclusão do traslado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, administrativo e legais. (Art. 138, I, do Decreto Estadual nº 342/2023).

8.3 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Do pagamento

8.4 O pagamento deverá ser efetuado por traslado realizado, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração.

8.4.1 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

8.4.1.1 Da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68, da Lei 14.133/2021.

8.4.2 O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

8.4.2.1 No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão da documentação, a Administração Pública poderá pagar a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controversas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.

8.4.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano

8.4.3.1 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

8.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

8.5.1 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.5.2 A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

8.5.3 Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.5.4 A administração efetuará retenção na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

8.5.6 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Federal Conjunta com Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo serem verificadas nos sítios eletrônicos, aceitas as certidões positivas com efeito negativo.

9.0 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de pesquisa de mercado junto a empresas do ramo.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A **CONTRATADA** comete infração administrativa nos casos de inexecução total ou parcial dos serviços, de acordo com a sua proposta.

10.2 A **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no caso de descumprimento contratual, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à SES; e
- b) Multa por faltas graves, assim entendidas aquelas que acarretem prejuízos significativos à SES, no limite do prejuízo, a ser apurado em processo administrativo próprio.

10.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Termo de Contrato, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e alterações.

10.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à ADMINISTRAÇÃO, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5. O Termo de Contrato só poderá ser rescindido pelas partes, com comunicação previa de **30 (trinta) dias**, ou em prazo inferior de comum acordo entre as partes, sem aplicação de sanção administrativa no caso de cumprimento do prazo.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Em atendimento ao disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/21, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo, no valor estimado de R\$ 631.224,00.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

Cód. Da Unidade	Código Orçamentário	Código da Ação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	C.O	Valor Total
20401	10.302.0006	0242- Manutenção Técnica e Operacional do Serviço de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU 192 SE	3.3.90.39	1600	0000	631.224,00

Aracaju, 17 de janeiro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

DÊNISON PEREIRA DA SILVA
Superintendente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: SQKJ-MPOT-IHFG-HF5V



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/01/2024 é(são) :

- DÊNISON PEREIRA DA SILVA - 17/01/2024 16:29:25 (Docflow)